



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.827, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Programa de Fomento à Integridade Pública -Profip do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, inciso XVI, art. 84, inciso I, art. 89, inciso I, e art. 90, incisos I e VIII da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O Programa de Fomento à Integridade Pública - Profip passa a reger-se pelos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A adesão ao Profip é voluntária e será realizada mediante a assinatura do Termo de Adesão anexo a esta Portaria pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou outra por ele designada.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - Programa de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos para prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de integridade: vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Plano de integridade: documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

Art. 3º O Profip deverá ser implementado nos órgãos e entidades aderentes mediante o cumprimento das seguintes etapas, desenvolvidas com apoio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, com vistas à construção do Plano de Integridade:

I - assinatura do termo de adesão e seu encaminhamento à CGU;

II - constituição formal de grupo de trabalho;

III - elaboração e publicação de cronograma de atividades;

IV - capacitação do grupo de trabalho;

V - mapeamento dos riscos de integridade mais relevantes da organização, associados às áreas e processos de maior vulnerabilidade, com proposição de medidas de mitigação;

VI - aprovação e publicação do Plano de Integridade pela alta administração.

Parágrafo único. A CGU fornecerá aos órgãos e entidades aderentes ao Profip capacitação, orientações e suporte teórico e metodológico em todas as suas etapas de implementação.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão divulgar seus Planos de Integridade em seus sítios na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 5º A CGU publicará a lista dos órgãos e entidades aderentes, bem como o cumprimento das etapas de implementação previstas no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º A CGU poderá expedir orientações complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Ficam mantidas as adesões realizadas nos termos da Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública - Profip

O
(A) _____,
(Nome do órgão/entidade do Poder Executivo Federal), por seu dirigente abaixo identificado, oficializa ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sua adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública - Profip, instituído nos termos da Portaria nº 1827, de 23 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto.

Dessa forma, expressa o comprometimento e o apoio da alta administração com a assinatura deste Termo. Para tal finalidade, se responsabiliza em dar condições necessárias para a implementação do Programa de Integridade e compromete-se a:

I - Adotar providências, a partir de orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para:

a) Constituição formal de grupo de trabalho;

b) Elaboração e publicação de cronograma de atividades;

c) Capacitação do grupo de trabalho;

d) Mapeamento dos riscos de integridade mais relevantes da organização, associados às áreas e processos de maior vulnerabilidade, com proposição de medidas de mitigação;

e) Aprovação e publicação do Plano de Integridade pela alta administração.

II - Promover a participação de seus representantes e gestores nas ações do Profip, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade da instituição, por meio de:

a) criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de outras políticas, normas e procedimentos para gestão do Programa de Integridade;

b) desenvolvimento de ações de comunicação e capacitação efetivas para disseminação das políticas, normas e procedimentos referidas no inciso anterior;

c) institucionalização de canais de denúncias bem como fluxos e processos para tratamento destas;

d) aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

e) implementação de ações necessárias ao constante aprimoramento do Programa de Integridade.

Local e Data

Assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade ou autoridade designada

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que os militares brasileiros, ao portarem passaportes diplomáticos, poderão desempenhar o múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Márcio Carneiro Barbosa	Leonardo Markan Barbosa	Assessor do Conselheiro Militar na Representação do Brasil na Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque	Ministério da Defesa	04/07/2020
Anna Gabryella Markan Barbosa	Dependente	-	Ministério da Defesa	04/07/2020
Milla Markan Barbosa	Dependente	-	Ministério da Defesa	04/07/2020
Leonardo Markan Barbosa	Dependente	-	Ministério da Defesa	04/07/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.002672/2017-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º Excepcionalmente, para os Leilões de Energia Nova, de 2017, de que trata o art. 1º, não se aplicam os prazos previstos no art. 4º, § 8º, caput, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observar a data limite de 19 de setembro de 2017, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 3º, incisos V, VI, sendo necessária a apresentação no ato do Cadastro do protocolo de que trata o art. 4º, § 8º, inciso I, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 2º-A. Excepcionalmente, para os Leilões de Energia Nova, de 2017, de que trata o art. 1º, não se aplicam os prazos previstos no caput dos §§ 7º e 8º do art. 4º da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observar a data limite de 27 de setembro de 2017, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º,

§ 3º, incisos VII, VIII, X, § 4º, inciso V, sendo necessária a apresentação no ato do Cadastro dos protocolos de que tratam o art. 4º, § 7º, inciso II, e o art. 4º, § 8º, inciso II, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 7º Excepcionalmente, para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, de que trata o art. 5º, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 2º, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observarem a data limite de 27 de setembro de 2017, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 8º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica nos Leilões de Energia Nova, de 2017, de que trata o art. 1º, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 22 de setembro de 2017, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 4º, § 5º, inciso I, da Portaria MME nº 102, de 2016.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 2º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 18 de dezembro de 2017." (NR)

"Art. 7º

.....

§ 6º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, não se aplica o disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas as instalações autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria.

§ 7º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria." (NR)

"Art. 8º-B. Observado o disposto no art. 3º, no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, previsto no art. 5º, não serão habilitados tecnicamente, pela EPE, os empreendimentos de geração termelétrica com CVU diferente de zero, cuja inflexibilidade de geração anual seja superior a cinquenta por cento.

Parágrafo único. Para os empreendimentos de que trata o caput, a declaração de inflexibilidade poderá ser apresentada considerando valores mensais de inflexibilidade sazonal." (NR)

"Art. 9º

§ 2º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 20 de dezembro de 2017." (NR)